

Proc. Administrativo 012/2026

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: PRES - PRESIDÊNCIA

Data: 20/02/2026 às 16:31:15

Setores envolvidos:

SEC-ADMIN, PRES

Projeto de Lei nº 08/2026, que revoga as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal “Conexão Trabalho”.

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que foi protocolado nesta Secretaria, sob o **Número 000015/2026**, em **20/02/2026 às 16:15:40**, o **Ofício nº 015/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. **Rogério Gallina**, conforme comprovante de protocolo administrativo.

O referido documento encaminha para apreciação desta Casa o **Projeto de Lei nº 08/2026**, que revoga as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal “**Conexão Trabalho**”, destinado a apoiar, mediante critérios objetivos e fiscalizáveis, o deslocamento intermunicipal diário de trabalhadores residentes em Saudade do Iguaçu, resguardando a legalidade, a impessoalidade e a proteção ao patrimônio público, conforme mensagem e projeto anexos.

Atenciosamente,

ADRIANO FAUST

Secretário Administrativo

Anexos:

01_PROJETO_DE_LEI_08_2026.pdf

02_PROTOCOLO_DO_PL_08_2026.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 379C-B62F-5759-AE57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 20/02/2026 16:31:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/379C-B62F-5759-AE57>

Ofício 015/2026

De: Gilmara R. - GP-CDG

Para: CAMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 20/02/2026 às 15:00:12

Setores envolvidos:

GDP, GP-CDG

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 08/2026.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o **Projeto de Lei nº 08/2026**, que revoga as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o **Programa Municipal “Conexão Trabalho”**, destinado a apoiar, mediante critérios objetivos e fiscalizáveis, o deslocamento intermunicipal diário de trabalhadores residentes em Saudade do Iguaçu, resguardando a legalidade, a impessoalidade e a proteção ao patrimônio público.

Segue, Ofício, Mensagem e o texto do referido Projeto de Lei, para regular tramitação.

Atenciosamente,

—
Gilmara Dalla Riva
Chefe de Gabinete

Anexos:

OFICIO_PROJETO_DE_LEI_08_2026.pdf

PL_08_2026_CONEXAO_TRABALHO.pdf

Recomendacao_Administrativa_06_2025_Cessar_transporte_de_trabalhadores_e_repasse_de_90_1_.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor

DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara de Vereadores

Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 8/2026.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 8/2026 para apreciação, votação e posterior aprovação, conforme mensagens anexas.

Atenciosamente,

ROGERIO GALLINA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº08/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminho à apreciação desta Câmara o Projeto de Lei nº 08/2026, que revoga expressamente as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal “Conexão Trabalho”, concebido para beneficiar diretamente os munícipes de Saudade do Iguaçu que trabalham em município diverso e realizam retorno diário, mediante critérios objetivos, impessoais e plenamente fiscalizáveis.

A proposição reposiciona a política pública no seu eixo correto, uma vez que o destinatário do apoio passa a ser o cidadão residente, e não empresas determinadas, eliminando-se qualquer margem a privilégios e consolida-se um modelo compatível com a Constituição e com as orientações dos órgãos de controle.

Trata-se de medida de responsabilidade institucional, pois corrige o marco legal anterior, protege o patrimônio público e, ao mesmo tempo, preserva uma ação pública que ampara o trabalhador do Município, favorecendo a permanência da renda local e o desenvolvimento econômico com segurança jurídica.

Diante disso, solicito a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 08/2026, por seu evidente interesse público.

Atenciosamente

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal Conexão Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Urbanismo, e dá outras providências.

ROGÉRIO GALLINA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 que tratavam do custeio direto de transporte de trabalhadores, em razão da necessidade de adequação ao ordenamento constitucional e às orientações dos órgãos de controle.

Art. 2º Fica instituído o Programa Conexão Trabalho, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, com a finalidade de apoiar exclusivamente o deslocamento diário intermunicipal de trabalhadores residentes no Município, como medida de incentivo ao emprego, à manutenção da renda local e ao desenvolvimento econômico municipal.

Art. 3º O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, responsável por sua coordenação, execução, acompanhamento e fiscalização.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa os trabalhadores que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – residam no Município de Saudade do Iguaçu há mais de dois anos, mantendo domicílio efetivo e residência habitual;

II – exerçam atividade laboral em município diverso, com retorno diário ao Município de Saudade do Iguaçu;

III – comprovem deslocamento intermunicipal em todos ou na maioria dos dias úteis da semana, mediante declaração do empregador ou outro meio idôneo definido em regulamento;

IV – comprovem desconto regular de vale-transporte intermunicipal em folha de pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

V – estejam regularmente vinculados a emprego formal, contrato de prestação de serviço ou outra forma legal de vínculo admitida em regulamento.

Art. 5º Não serão abrangidos pelo Programa:

I – trabalhadores que exerçam atividade laboral em outro município ou Estado sem retorno diário ao Município;

II – trabalhadores que mantenham residência provisória, alojamento ou domicílio predominante no local da atividade laboral;

III – trabalhadores cujo deslocamento não gere desconto regular de vale-transporte;

IV – trabalhadores autônomos ou informais que não comprovem deslocamento intermunicipal diário e custo efetivo.

Art.6º O apoio concedido no âmbito do Programa não possui natureza salarial, remuneratória ou previdenciária, não se incorpora à remuneração, não gera reflexos trabalhistas, previdenciários ou fiscais e tem caráter indenizatório e compensatório, destinado exclusivamente a mitigar o custo do deslocamento intermunicipal.

§ 1º A concessão do benefício observará critérios objetivos de disponibilidade financeira e poderá ser limitada por ordem cronológica de inscrição ou por critérios socioeconômicos definidos em regulamento.

§ 2º A manutenção do benefício dependerá de recadastramento periódico e comprovação da permanência das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º O apoio financeiro concedido no âmbito do Programa Conexão Trabalho observará os seguintes limites e condições:

I – O valor do auxílio será fixado por ato do Poder Executivo, limitado ao teto máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por beneficiário;

II – O benefício será concedido mensalmente, enquanto atendidos os requisitos legais e regulamentares;

III – O número de beneficiários ficará limitado à disponibilidade orçamentária do Município;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

IV – O auxílio poderá ser revisto, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, mediante verificação do descumprimento dos critérios do Programa ou por necessidade de adequação orçamentária e financeira.

Art. 8º A Secretaria responsável deverá manter cadastro atualizado dos beneficiários, com:

I – comprovação de residência;

II – comprovação do vínculo laboral fora do Município;

III – documentação que demonstre o desconto de vale-transporte;

IV – mecanismos de controle, fiscalização e eventual cancelamento do benefício em caso de descumprimento das condições.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Urbanismo, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SAUDADE DO IGUAÇU, 20 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000
Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Proc. Administrativo 012/2026 | Anexo: 01_PROJETO_DE_LEI_08_2026.pdf (6/16)





RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 06/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999 e na Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e de outros interesses difusos, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal da República, do artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/1993, do artigo 2º, inc. IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999 e do artigo 81, *caput*, e artigo 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 129, inciso II da Constituição Federal e no artigo 120, inciso II da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”*;



CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85/1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, §1º, inciso III e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes”* e *“efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”*;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal Estabelece que *“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]”*;

CONSIDERANDO que o artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná estatui que *“a administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos*



Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade [...];

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo, de qualquer de suas esferas, ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público dos Estados e da União;

CONSIDERANDO que o entendimento também parte da melhor solução extrajudicial no âmbito da Administração Pública, consectário da Lei de Introdução às Normas Brasileiras (LINDB) com as modificações da Lei nº 13.655/2018, solução que se traduz pela leitura atenta do art. 26:

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade de judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho instaurou a Procedimento Administrativo nº MPPR 0035.25.000259-5 para apurar supostas irregularidades na utilização de veículo oficial do Município de Saudade do Iguaçu/PR para o transporte de funcionários da empresa privada Atlas Eletrodomésticos;



CONSIDERANDO que, durante fiscalização da Polícia Rodoviária Federal, foi constatado que um ônibus de propriedade do Município de Saudade do Iguaçu/PR era utilizado para o transporte gratuito de trabalhadores da empresa privada Atlas Eletrodomésticos, sediada em Pato Branco/PR;

CONSIDERANDO que a referida prática foi justificada pelo poder público municipal com base na Lei Municipal nº 1.284/2019, posteriormente alterada pela Lei nº 1.485/2022, que também incluiu o transporte de trabalhadores para as empresas COASUL, em São João, e UPA COUROS, em Chopinzinho;

CONSIDERANDO que é dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para formalizar o uso dos veículos que constituem patrimônio do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu, com vistas a satisfazer o princípio da supremacia do interesse público e da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município confirmou que não existe convênio ou contrapartida financeira direta das empresas beneficiadas e que a alteração legislativa de 2022 também instituiu o repasse de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais a trabalhadores de empresas que passaram a fornecer o transporte com desconto em folha;

CONSIDERANDO a análise realizada pelo Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Público, Ordem Tributária, Fundações e Terceiro Setor, exarada na Consulta nº 097/2025, a qual concluiu pela manifesta inconstitucionalidade e ilegalidade das referidas leis;



CONSIDERANDO que as leis municipais, ao nominarem expressamente as empresas privadas beneficiárias (ATLAS, COASUL, UPA COUROS), direcionam o benefício a particulares certos e determinados, criando um privilégio inconstitucional e **violando** frontalmente os princípios da **impressoalidade, da igualdade (isonomia) e da moralidade**;

CONSIDERANDO que a prática desonera as empresas beneficiadas de um custo operacional que lhes é inerente — o fornecimento de vale-transporte, conforme previsto na Lei Federal n.º 7.418/1985 —, configurando um favoritismo discriminatório e um desvio de finalidade, onde o interesse privado se sobrepõe ao interesse público;

CONSIDERANDO que a regulação do transporte intermunicipal de passageiros é de competência residual dos Estados, e que o veículo municipal foi flagrado realizando o serviço (fretamento contínuo) sem a devida licença do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR);

CONSIDERANDO que a disponibilização gratuita de veículo oficial e servidor, bem como o repasse financeiro de R\$ 90,00, configuram o custeio de uma despesa privada com recursos públicos, o que pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário;

CONSIDERANDO que a criação da despesa relativa ao repasse de R\$ 90,00, aparentemente, não foi instruída com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nem com a declaração de adequação orçamentária, em violação aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);



CONSIDERANDO que a medida não se caracteriza como legítima política de fomento ao município, pois os principais beneficiários são empresas sediadas em outros municípios, sendo o interesse público de manutenção do emprego apenas reflexo e secundário;

CONSIDERANDO que a ausência de um controle efetivo quanto à utilização de bens públicos pode acarretar dano ao erário, em razão do desvio de finalidade nos abastecimentos bem como a subtração de combustível custeado pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto garantidor da ordem jurídica democrática e fiscal da legalidade, deve estimular o gestor “a tomar decisões acertadas e criativas, desde que voltadas para os interesses da sociedade, sem qualquer menoscabo ao núcleo essencial dos direitos fundamentais”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através deste agente signatário em exercício perante a 2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RECOMENDAR ao **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU**, na pessoa de **ROGÉRIO GALLINA**, e a quem venha eventualmente lhe suceder ou substituir no referido cargo, que, no exercício de suas atribuições, que:

1. SUSPENDA IMEDIATAMENTE, por ato administrativo próprio, a execução das Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022, cessando de imediato:

a) O transporte intermunicipal de trabalhadores das empresas privadas



ATLAS, COASUL e UPA COUROS por meio de veículos oficiais do Município;

b) O repasse financeiro de R\$ 90,00 [noventa reais] mensais aos trabalhadores beneficiados pelas referidas leis.

2. ADOTE AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, no prazo de 30 [trinta] dias, para encaminhar ao Poder Legislativo Municipal projeto de lei visando à revogação expressa das Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidades apontadas.

3. ABSTENHA-SE de instituir ou praticar atos administrativos que visem ao benefício de particulares certos e determinados, ou que utilizem bens ou recursos públicos para custear despesas de natureza privada, sem o devido amparo legal e em ofensa aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade;

4. REAVALIE a política de transporte municipal, e, caso se verifique a necessidade de transporte intermunicipal para municípios, que estude a implementação de um serviço de transporte público regular, operado diretamente ou sob regime de concessão, acessível a todos os cidadãos em igualdade de condições, e não restrito a funcionários de empresas específicas.

Fixa-se o prazo de 30 [trinta] dias ao Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu para que proceda ao envio de resposta à Promotoria de Justiça sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, comprovando, ainda que em parte, a adoção das medidas recomendadas.

A partir da data da entrega da presente Recomendação Administrativa, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** considera seu



destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão dolosa ou culposa.

Em igual sentido, a presente recomendação tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao patrimônio público e social, sobretudo para fins de eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Chopinzinho, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Tenório Soares Vieira Tavares
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **PEDRO TENORIO SOARES VIEIRA TAVARES, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 05/11/2025 às 15:01:13, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5202935** e o código CRC **4051585324**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDA0-C798-040C-2E49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 20/02/2026 15:50:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

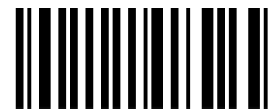
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DDA0-C798-040C-2E49>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade
do Iguaçu - PR**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000015

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/20000015

Número / Ano	000015/2026
Data / Horário	20/02/2026 - 16:15:40
Ementa	Ofício N° 015/2026, de autoria do Prefeito Municipal, encaminhando para a apreciação dos vereadores o Projeto de Lei n° 08/2026, que revoga as Leis Municipais n° 1.284/2019 e n° 1.485/2022 e institui o Programa Municipal “Conexão Trabalho”, destinado a apoiar, mediante critérios objetivos e fiscalizáveis, o deslocamento intermunicipal diário de trabalhadores residentes em Saudade do Iguaçu, resguardando a legalidade, a impessoalidade e a proteção ao patrimônio público.
Autor	Rogério Gallina - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI
Número Páginas	16
Emitido por	Adriano

Proc. Administrativo 1- 012/2026

De: Diego T. - PRES

Para: PLEN - PLENÁRIO

Data: 20/02/2026 às 16:37:38

Setores envolvidos:

SEC-ADMIN, PRES, PLEN

Projeto de Lei nº 08/2026, que revoga as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal “Conexão Trabalho”.

Em conformidade com o Art. 18, parágrafo único, inciso II, alínea “a”, e Art. 93, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, determino as seguintes providências:

Ciência ao Plenário: Inclua-se a matéria na pauta da Matéria de Expediente da próxima sessão ordinária, para conhecimento e deliberação.

Leitura e Encaminhamento: O Secretário da Mesa deverá proceder à leitura do **Ofício nº 015/2026** e do **Projeto de Lei nº 08/2026**, durante o Expediente da 1ª Sessão Ordinária de 2026, agendada para as 18h30min do dia 23 de fevereiro de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR, 20 de fevereiro de 2026.

DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 355D-723C-FFC3-5E58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 20/02/2026 16:37:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/355D-723C-FFC3-5E58>

Proc. Administrativo 2- 012/2026

De: Diego T. - PRES

Para: ASS-JUR - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 24/02/2026 às 09:14:01

Setores (CC):

CCJ, CFO, CAERMA, ASS-JUR

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, CAERMA, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

Projeto de Lei nº 08/2026, que revoga as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal “Conexão Trabalho”.

Após a realização da leitura no Expediente da 1ª Sessão Ordinária de 2026, realizada às 18h30min do dia 23 de fevereiro de 2026, do **Projeto de Lei nº 08/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **revoga as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal “Conexão Trabalho”**, destinado a apoiar, mediante critérios objetivos e fiscalizáveis, o deslocamento intermunicipal diário de trabalhadores residentes em Saudade do Iguaçu, resguardando a legalidade, a impessoalidade e a proteção ao patrimônio público, protocolado nesta Casa sob o nº **000015/2026**,

ENCAMINHO a referida proposição, nos termos regimentais, para análise e emissão de parecer conjunto, no prazo de 15 (quinze) dias, pelas seguintes Comissões Permanentes:

- **Comissão de Constituição e Justiça**, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto nos **arts. 40 e 41** do Regimento Interno;
- **Comissão de Finanças e Orçamento**, para análise de eventual repercussão administrativa, financeira e orçamentária decorrente da implementação do programa, nos termos dos **arts. 40 e 41** do Regimento Interno;
- **Comissão de Agricultura, Emprego e Renda e Meio Ambiente**, para análise do mérito da proposição quanto aos impactos relacionados à geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e reflexos sociais e ambientais da política pública instituída, nos termos do **art. 44** do Regimento Interno.

Determino, ainda, a abertura de vistas à Assessoria Jurídica, cujo parecer subsidiará a análise das Comissões e a posterior deliberação do Plenário.

Cumpra-se.

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal
Saudade do Iguaçu – Paraná



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0966-885E-0610-0DE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 24/02/2026 09:14:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0966-885E-0610-0DE1>

Proc. Administrativo 3- 012/2026

De: Celito L. - ASS-JUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/03/2026 às 09:39:24

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, CAERMA, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

Projeto de Lei nº 08/2026, que revoga as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal “Conexão Trabalho”.

Segue parecer jurídico favorável a tramitação e votação do presente projeto de lei.

—
Att.

Celito Lucas

Assessor Jurídico - OAB/PR 25.493

Matrícula Funcional nº 574/1

Anexos:

Projeto_de_Lei_n_08_Parecer_n_14_Programa_Conexao_Trabalho.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu (PR)
Procuradoria Jurídica

Parecer Jurídico Nº 14/2026

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.
Ilmo. Sr. Vereador João Pedro Hartmann.

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei nº 08/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal (Prefeito Rogério Gallina)

EMENTA: Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal Conexão Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Urbanismo, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Vem à análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 08/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por escopo revogar as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 (que tratavam do custeio direto de transporte de trabalhadores) para fins de adequação ao ordenamento e orientações dos órgãos de controle.

Em substituição, o projeto institui o "Programa Conexão Trabalho", voltado a apoiar o deslocamento diário intermunicipal de trabalhadores residentes em Saudade do Iguaçu, fixando um auxílio de até R\$ 100,00 (cem reais) mensais, mediante o preenchimento de requisitos cumulativos, como residência no município há mais de dois anos, comprovação de vínculo formal e desconto de vale-transporte.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Proc. Administrativo 3- 012/2026

25/79

Assinado por 1 pessoa: CELITO LUCAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E637-6772-6B66-90D9> e informe o código E637-6772-6B66-90D9





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria vertente encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que outorga aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Para melhor elucidação, é oportuno trazer a lição da doutrina consagrada de **Hely Lopes Meirelles** (*Direito Municipal Brasileiro*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, p. 147), que define o alcance dessa competência:

"Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse peculiar à localidade; não é interesse inerente a uma só cidade. Interesse local é o interesse predominante do Município, aquele que o afeta mais de perto, que reflete mais intimamente em sua administração e na sua atuação social e política."

2.1. Da Validade da Iniciativa Legislativa

A iniciativa do projeto é válida e reveste-se de total legalidade. Tratando-se de matéria que envolve a criação de programa assistencial/econômico, bem como a atribuição de funções a órgãos da Administração Pública (Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo/Urbanismo) e a consequente geração de despesas, a competência deflagradora é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Aplica-se aqui o princípio da simetria com o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal. O Prefeito age no estrito limite de seu poder-dever de administrar o município e gerir o orçamento público, adequando legislações anteriores às normas de controle externo.

2.2. Do Fomento à Economia Local e Aumento de Arrecadação do ICMS

O art. 2º da proposição acerta ao definir como objetivo a "manutenção da renda local e ao desenvolvimento econômico municipal".

O auxílio financeiro para o deslocamento atua como um fator de fixação populacional, evitando o êxodo de trabalhadores para cidades vizinhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Cumpra-se destacar, em tópico específico, os reflexos positivos dessa fixação. Ao garantir que o trabalhador mantenha seu domicílio e residência habitual em Saudade do Iguaçu (conforme exigência do art. 4º, I), o município retém o consumo das famílias em seu próprio território.

Desta forma, com o incentivo ao comércio local, acarretará o aumento de arrecadação do ICMS para o município, gerando um ciclo econômico virtuoso que compensa o subsídio concedido pelo Programa Conexão Trabalho.

2.3. Da Adequação Orçamentária e Financeira

No que tange aos aspectos de responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), o art. 9º da propositura estabelece claramente a fonte de custeio.

Ademais, em análise à documentação encartada, constata-se que o projeto de lei veio acompanhado da dotação orçamentária, demonstrando a previsão de recursos suficientes para suportar as despesas geradas pela instituição do auxílio, limitadas à disponibilidade financeira do ente (art. 7º, III).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob a ótica estritamente jurídica e constitucional, esta Assessoria emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 08/2026. A matéria encontra-se isenta de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, possuindo iniciativa válida, interesse público justificado, amparo doutrinário e a devida adequação orçamentária.

Assim, não há óbices jurídicos à sua tramitação e votação pelo Plenário da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/PR.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Saudade do Iguaçu (PR), 05 de março de 2026.

Atenciosamente

CELITO LUCAS

ASSESSOR JURÍDICO - OAB/PR 25.493

Matrícula Funcional nº 057-4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E637-6772-6B66-90D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELITO LUCAS (CPF 549.XXX.XXX-82) em 05/03/2026 09:39:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E637-6772-6B66-90D9>

Proc. Administrativo 4- 012/2026

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/03/2026 às 08:34:13

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, CAERMA, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

Projeto de Lei nº 08/2026, que revoga as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal “Conexão Trabalho”.

Considerando a solicitação formulada pelo Vereador **João Pedro Hartmann**, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, durante a **3ª Sessão Ordinária de 2026**, realizada às 18h30min do dia **09 de março de 2026**, referente à necessidade de prorrogação do prazo para análise do **Projeto de Lei nº 08/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal;

Considerando a regular tramitação da matéria e a necessidade de melhor apreciação pelas **Comissões Permanentes competentes**;

DEFIRO o pedido formulado e concedo a **prorrogação do prazo por mais 08 (oito) dias** para que as **Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Agricultura, Emprego e Renda e Meio Ambiente** concluam a análise da matéria e apresentem o respectivo parecer.

Cumpra-se.

Diego Trindade
Presidente da Câmara Municipal
Saudade do Iguaçu – PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE74-D6C0-8217-410E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 10/03/2026 08:34:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EE74-D6C0-8217-410E>

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/03/2026 às 13:12:10

Considerando que as **Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Agricultura, Emprego e Renda e Meio Ambiente** concluíram a análise do **Projeto de Lei nº 08/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, emitindo **parecer favorável à sua aprovação**;

ENCAMINHO a presente matéria para **apreciação e deliberação do Plenário**, nos termos regimentais, a fim de que seja incluída na ordem do dia da próxima sessão para discussão e votação.

Cumpra-se.

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal

Saudade do Iguaçu – PR

Anexos:

Parecer_11_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Laudemir Piontkoski	13/03/2026 14:28:59	1Doc	LAUDEMIR PIONTKOSKI CPF 021.XXX.XXX-06
Alexandro Bett	13/03/2026 14:45:50	1Doc	ALEXANDRO BETT CPF 054.XXX.XXX-60
Divonei Roberto Panizzon	13/03/2026 15:10:29	1Doc	DIVONEI ROBERTO PANIZZON CPF 025.XXX.XXX-01
Edelvan Lazare	13/03/2026 15:40:49	1Doc	EDELVAN LAZARE CPF 073.XXX.XXX-82
Emerson Martignago	13/03/2026 16:03:47	1Doc	EMERSON MARTIGNAGO CPF 026.XXX.XXX-92
João Pedro Hartmann	13/03/2026 16:29:43	1Doc	JOÃO PEDRO HARTMANN CPF 086.XXX.XXX-45
Delci Bazzanella Nath	16/03/2026 08:01:01	1Doc	DELCI BAZZANELLA NATH CPF 711.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9F88-FF0B-8D23-AE08**



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

PARECER Nº 011/2026 de 13 de março de 2026.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE AGRICULTURA, EMPREGO E RENDA E MEIO AMBIENTE

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 008/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Revoga as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal “Conexão Trabalho”, destinado a apoiar, mediante critérios objetivos e fiscalizáveis, o deslocamento intermunicipal diário de trabalhadores residentes em Saudade do Iguaçu, resguardando a legalidade, a impessoalidade e a proteção ao patrimônio público.

PARECER: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 08/2026**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade **revogar as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e instituir o Programa Municipal “Conexão Trabalho” no Município de Saudade do Iguaçu**, destinado a apoiar, mediante critérios objetivos e fiscalizáveis, o deslocamento intermunicipal diário de trabalhadores residentes no Município, conforme detalhamento constante da proposição.

Conforme a Mensagem encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, a proposta busca consolidar política pública estruturada voltada ao incentivo e à manutenção do emprego e da renda dos municípios que exercem atividades laborais em outros municípios, assegurando mecanismos transparentes, impessoais e juridicamente seguros para a concessão do benefício, resguardando a legalidade, a proteção ao patrimônio público e o interesse coletivo.

O projeto estabelece critérios objetivos para a participação no programa, prevendo requisitos, condicionantes, formas de controle e fiscalização, bem como a observância da disponibilidade orçamentária e das normas legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade fiscal, à transparência administrativa e à correta aplicação dos recursos públicos.

A matéria foi encaminhada a esta Casa Legislativa por meio do **Ofício nº 015/2026**, do Prefeito Municipal Rogério Gallina, protocolado sob o nº **000015/2026**, em 20 de fevereiro de 2026, acompanhado da respectiva mensagem e minuta legislativa.

O projeto foi lido no expediente da **1ª Sessão Ordinária de 2026**, realizada em 23 de fevereiro de 2026, ocasião em que o Presidente da Câmara Municipal encaminhou o **Projeto de Lei nº 08/2026** às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Agricultura, Emprego e Renda e Meio Ambiente, para apresentação de parecer conjunto, com vistas à Assessoria Jurídica, fixando-se o

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

Proc. Administrativo 012/2026 | Anexo: emissao_9F08FF0855268E00825328B1ade do legislativo - P 012-2026 _assinado_versaoImpressao.pdf (1/7)

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

prazo de 15 (quinze) dias para subsidiar a análise das comissões e a posterior deliberação do Plenário.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

a) Constitucionalidade e Legalidade

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 18 e 30, inciso I, que asseguram a autonomia municipal e conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e disciplinar matérias inseridas em sua esfera administrativa.

No âmbito municipal, a iniciativa legislativa observa as disposições da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu, em especial os arts. 9º, inciso I, e 28, caput, que estabelecem a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e dispõem que a iniciativa das leis cabe ao Prefeito Municipal e aos Vereadores, sendo atribuição do Chefe do Poder Executivo a apresentação de projetos relacionados à organização administrativa, à instituição de programas municipais e à execução das políticas públicas.

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 08/2026, ao revogar as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e instituir o Programa Municipal “Conexão Trabalho”, não apresenta vício de iniciativa, competência ou forma, estando adequado às normas constitucionais, à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Câmara Municipal, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da eficiência e do interesse público.

A proposta também se mostra compatível com os preceitos da responsabilidade fiscal, na medida em que condiciona a execução do programa à previsão orçamentária e à observância das normas pertinentes à gestão de recursos públicos.

b) Técnica Legislativa e Redação

O texto do Projeto de Lei nº 08/2026 apresenta redação clara, objetiva e tecnicamente adequada, observando os princípios da boa técnica legislativa, da segurança jurídica e da precisão normativa. A ementa traduz fielmente o objeto da proposição, permitindo a imediata compreensão de seu conteúdo e finalidade, enquanto o articulado mantém coerência lógica, organização sistemática e compatibilidade com os padrões formais exigidos para a elaboração de normas municipais.

Verifica-se, ainda, adequada correlação entre a justificativa apresentada e o conteúdo normativo proposto, evidenciando o interesse público envolvido, especialmente no que se refere ao incentivo ao emprego e à renda, à promoção da dignidade do trabalhador e ao fortalecimento da política pública municipal voltada ao desenvolvimento socioeconômico, assegurada a proteção ao patrimônio público e a adoção de critérios objetivos e fiscalizáveis.

Conclusão da CCJ

Diante da análise realizada, e inexistindo vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou técnica legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

Proc. Administrativo 012/2026 | Anexo: emissao_9F88-FF0B-8D23-AE08 do Projeto de Lei nº 08/2026 assinado_versaoImpressao.pdf (2/7)

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Assinado por 7 pessoas: LAUDEMIR PIONTKOSKI, ALEXANDRO BETT, DIVONEI ROBERTO PANIZZON, EDELVAN LAZARE, EMERSON MARTIGNAGO, JOÃO PEDRO HARTMANN e DELCI BAZZANELLA NATH. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9F88-FF0B-8D23-AE08> e informe o código 9F88-FF0B-8D23-AE08





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 08/2026, por encontrar-se formal e materialmente regular, estando plenamente apto à apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

a) Quanto à Repercussão Administrativa, Financeira e Orçamentária

Nos termos dos art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar a repercussão administrativa, financeira e orçamentária das proposições submetidas à apreciação legislativa.

O **Projeto de Lei nº 08/2026**, ao instituir o Programa Municipal “Conexão Trabalho”, prevê a concessão de apoio ao deslocamento intermunicipal diário de trabalhadores residentes no Município, condicionando sua execução à disponibilidade orçamentária e à observância das normas de responsabilidade fiscal.

Da análise do texto legal e da respectiva mensagem do Poder Executivo, verifica-se que a implementação do programa dependerá de previsão específica nas leis orçamentárias vigentes, bem como da adequada dotação orçamentária, respeitando-se os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposição também estabelece critérios objetivos e mecanismos de controle e fiscalização, o que contribui para a correta aplicação dos recursos públicos e para a preservação do equilíbrio das contas municipais.

Não se constata, portanto, afronta às normas financeiras e orçamentárias, tampouco criação de despesa sem a correspondente previsão legal, estando a matéria condicionada à programação administrativa e financeira do Município.

Conclusão da Comissão de Finanças e Orçamento

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 08/2026**, por entender que a matéria é financeiramente viável, observadas as disposições orçamentárias e os princípios da responsabilidade fiscal.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, EMPREGO E RENDA E MEIO AMBIENTE

a) Mérito e impacto social

Nos termos do art. 44 do Regimento Interno, compete à Comissão de Agricultura, Emprego e Renda e Meio Ambiente analisar o mérito das proposições relacionadas ao desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, atividades produtivas e questões ambientais no âmbito municipal.

O **Projeto de Lei nº 08/2026** institui política pública voltada ao apoio do deslocamento intermunicipal de trabalhadores, buscando garantir condições para a manutenção do vínculo empregatício e a ampliação das oportunidades de trabalho aos munícipes.

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

Proc. Administrativo 012/2026 | Anexo: emissao_9F0B-8D23-AE08.pdf - Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu - Paraná - Assinado por 7 pessoas: LAUDEMIR PIONTKOSKI, ALEXANDRO BETT, DIVONEI ROBERTO PANIZZON, EDELVAN LAZARE, EMERSON MARTIGNAGO, JOÃO PEDRO HARTMANN e DELCI BAZZANELLA NATH

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Assinado por 7 pessoas: LAUDEMIR PIONTKOSKI, ALEXANDRO BETT, DIVONEI ROBERTO PANIZZON, EDELVAN LAZARE, EMERSON MARTIGNAGO, JOÃO PEDRO HARTMANN e DELCI BAZZANELLA NATH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9F0B-8D23-AE08> e informe o código 9F0B-8D23-AE08





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

A proposta apresenta relevante impacto social e econômico, na medida em que contribui para:

- a manutenção e ampliação da empregabilidade da população local;
- o fortalecimento da renda familiar;
- a dinamização da economia municipal por meio da circulação de recursos;
- a redução de vulnerabilidades sociais decorrentes do desemprego.

Além disso, ao estabelecer critérios objetivos e mecanismos de controle, o projeto assegura transparência e responsabilidade na execução da política pública, evitando distorções e preservando o interesse coletivo.

Sob o aspecto ambiental, não se identificam impactos negativos diretos decorrentes da implementação do programa, tratando-se de medida de natureza social e econômica, sem previsão de intervenção ambiental significativa.

Conclusão da Comissão de Agricultura, Emprego e Renda e Meio Ambiente

Considerando o relevante interesse público da matéria e seus impactos positivos na geração de emprego e renda, no desenvolvimento socioeconômico e na promoção da dignidade do trabalhador, a Comissão de Agricultura, Emprego e Renda e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 08/2026**.

IV – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

As Comissões, reunidas de forma conjunta, concluíram que o Projeto de Lei nº 08/2026 encontra-se regular sob os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como adequado sob os pontos de vista administrativo, financeiro e orçamentário, estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e à observância das normas de responsabilidade fiscal.

Verificou-se, ainda, que a proposição é meritória, por instituir política pública voltada ao incentivo ao emprego e à renda, com impactos positivos no desenvolvimento socioeconômico do Município.

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Agricultura, Emprego e Renda e Meio Ambiente opinam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 08/2026, por estar apto à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, Plenário Vereador Ângelo Zanesco, em 13 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Presidente:

Edelvan Lazare

Membros:

Delci Bazzanella Nath

João Pedro Hartmann

COMISSÃO DE AGRICULTURA, EMPREGO E RENDA E MEIO AMBIENTE (CAERMA)

Presidente:

Divonei Roberto Panizzon

Membros:

Alexandro Bett

Emerson Martignago

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

Proc. Administrativo 012/2026 | Anexo: emissao_9F088-FF0B-8D23-AE08_012-2026_assinado_versaoImpressao.pdf (5/7)

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Assinado por 7 pessoas: LAUEMIR PIONTKOSKI, ALEXANDRO BETT, DIVONEI ROBERTO PANIZZON, EDELVAN LAZARE, EMERSON MARTIGNAGO, JOÃO PEDRO HARTMANN e DELCI BAZZANELLA NATH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9F88-FF0B-8D23-AE08> e informe o código 9F88-FF0B-8D23-AE08





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F88-FF0B-8D23-AE08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 13/03/2026 14:28:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRO BETT (CPF 054.XXX.XXX-60) em 13/03/2026 14:45:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIVONEI ROBERTO PANIZZON (CPF 025.XXX.XXX-01) em 13/03/2026 15:10:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 13/03/2026 15:40:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EMERSON MARTIGNAGO (CPF 026.XXX.XXX-92) em 13/03/2026 16:03:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 13/03/2026 16:29:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 16/03/2026 08:01:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9F88-FF0B-8D23-AE08>

Proc. Administrativo 6- 012/2026

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/03/2026 às 08:21:49

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, CAERMA, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

Projeto de Lei nº 08/2026, que revoga as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal “Conexão Trabalho”.

Comunico que o **Projeto de Lei nº 08/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que revoga as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal “Conexão Trabalho”, foi **aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal e Vereadores de Saudade do Iguaçu, em primeira apreciação**, durante a **4ª Sessão Ordinária de 2026**, realizada às 18h30min do dia 16 de março de 2026.

Informo, ainda, que a **segunda e última apreciação** da referida matéria será realizada na **5ª Sessão Ordinária**, a ocorrer no dia **23 de março de 2026**, nos termos regimentais.

O referido projeto seguirá sua regular tramitação legislativa, conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis.

DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C76-E7CE-C6E5-7C49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 17/03/2026 08:21:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0C76-E7CE-C6E5-7C49>

Proc. Administrativo 7- 012/2026

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/03/2026 às 15:45:57

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, CAERMA, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

Projeto de Lei nº 08/2026, que revoga as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal “Conexão Trabalho”.

Encaminho, para os devidos fins, o arquivo da Ata da 4ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, realizada em 16 de março de 2026, para que seja anexado aos registros oficiais desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Adriano Faust
Secretário Administrativo

Anexos:
4_Sessao_Ordinaria_2026.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAE7-A76E-92B7-1637

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 17/03/2026 15:46:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EAE7-A76E-92B7-1637>



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 16/03/2026 - 18:30 ; Encerramento: 16/03/2026 - 19:12

Mesa Diretora: Presidente: DIEGO TRINDADE / PSD ; Vice-Presidente: DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; Primeiro-Secretário: JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; Segundo-Secretário: LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB

Lista de Presença na Sessão: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Expedientes: EXPEDIENTE: 01. ABERTURA DA SESSÃO: Sob a presidência do vereador DIEGO TRINDADE - PSD que fez a abertura da 4ª Sessão Ordinária/2026 do dia 16 (dezesesseis) do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), usando a expressão: "Havendo numero legal de vereadores para deliberar declaro aberta a presente sessão". 02. LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO: Realizada pela vereadora DELCI BAZZANELLA NATH - MDB. 03. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 3ª Sessão Ordinária/2026 do dia 09 (nove) do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), a qual nos termos do Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal teve a sua leitura dispensada, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores. **Documentos Recebidos:** 1- Requerimento de autoria do vereador Valdir Bageston de Ramos, requerendo a retirada de tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 03/2026, de sua autoria, que dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos no Parque do Lago do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências. O presente pedido fundamenta-se no art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dispõe que o autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição, competindo ao Presidente deferir o pedido quando a matéria ainda não tiver recebido parecer favorável de comissão nem tiver sido submetida à deliberação do Plenário. Considerando que a referida proposição ainda se encontra em tramitação nas Comissões Permanentes e não recebeu parecer, requer-se o deferimento da retirada da matéria, com o consequente arquivamento do processo legislativo. O Senhor Presidente então deferiu a solicitação do vereador e determinou o arquivamento do Projeto de Lei Legislativo Nº 03/2026.

Matérias do Expediente: 1 - PROJETO DE LEI nº 14 de 2026, Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2026 no valor de R\$ 197.979,35 (cento e noventa e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 27, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei encaminhado pelo senhor presidente para a Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto no art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno; e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 41 e seus parágrafos do Regimento Interno, considerando a abertura de crédito adicional suplementar, a indicação das fontes de recursos e seus reflexos na execução orçamentária municipal. Sendo que o senhor presidente concedeu o prazo de 08 dias para o fornecimento do parecer de forma conjunta. ; **2 - PROJETO DE LEI nº 15 de 2026,** Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores municipais do quadro único do Poder Executivo Municipal de Saudade do Iguaçu - PR Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 28, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei encaminhado em Regime de Urgência, sendo que o senhor presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

determinou que o Regime de Urgência fosse colocado na Ordem do dia. ; **3 - PROJETO DE LEI nº 16 de 2026**, Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores municipais, ocupantes de Cargo em Comissão e Funções Gratificadas. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 29, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei encaminhado em Regime de Urgência, sendo que o senhor presidente determinou que o Regime de Urgência fosse colocado na Ordem do dia. ; **4 - PROJETO DE LEI nº 17 de 2026**, Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 199.101,00 (cento e noventa e nove mil e cento e um reais). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 30, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei encaminhado pelo senhor presidente para a Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto no art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno; e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 41 e seus parágrafos do Regimento Interno, considerando a abertura de crédito adicional suplementar, a indicação das fontes de recursos e seus reflexos na execução orçamentária municipal. Sendo que o senhor presidente concedeu o prazo de 08 dias para o fornecimento do parecer de forma conjunta. ; **5 - PARECER nº 11 de 2026**, Parecer Conjunto das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Agricultura, Emprego e Renda e Meio Ambiente favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 08/2026. Autores: CAERMA - COM. AGRICULTURA, EMPREGO E RENDA E MEIO AMBIENTE, CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Parecer colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **6 - PARECER nº 12 de 2026**, Parecer Cojunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 011/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Parecer colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **7 - PARECER nº 13 de 2026**, Parecer Cojunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 013/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Parecer colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **8 - INDICAÇÃO nº 5 de 2026**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine ao Departamento Municipal de Engenharia e ao setor competente de trânsito a realização de estudos técnicos visando à instalação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Armando Marangon, no Bairro Nova Vida, neste Município. Autor: EDELVAN LAZARE, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **9 - INDICAÇÃO nº 6 de 2026**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes da Administração Municipal a realização de estudos visando à instalação de placas informativas e de orientação em locais públicos do Município, especialmente praças, academias ao ar livre, ginásios, espaços esportivos e no Parque do Lago, informando sobre as proibições previstas na Lei Municipal nº 1.439/2021, que dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, do uso de narguilé, cigarro eletrônico e demais produtos fumíferos em espaços públicos. Autor: VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **10 - INDICAÇÃO nº 7 de 2026**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes da Administração Municipal, especialmente ao Departamento de Engenharia e Planejamento, a realização de estudos técnicos, financeiros e orçamentários visando à implantação de pavimentação asfáltica na estrada vicinal que liga a BR-158, passando pela comunidade de Nova Esperança, até encontrar o trecho já pavimentado com calçamento na comunidade de Nossa Senhora Aparecida, no Assentamento Nova Fatura, interior do Município de Saudade do Iguaçu. Autor: VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **11 - REQUERIMENTO nº 2 de 2026**, Requer-se o





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

envio de informações e documentos acerca da Concorrência Eletrônica nº 06/2025 - PMSI e ao Termo de Concessão de Direito Real de Uso firmado entre o Município de Saudade do Iguaçu e a empresa Guerreiro & Pagnussat Ltda. Autor: EDELVAN LAZARE, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ; 12 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 4 de 2026**, Projeto de Lei Legislativo nº 04/2026, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Saudade do Iguaçu. Autores: DELCI BAZZANELLA NATH, DIEGO TRINDADE, JOÃO PEDRO HARTMANN, LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE, Número de Protocolo: 32, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei encaminhado em Regime de Urgência, sendo que o senhor presidente determinou que o Regime de Urgência fosse colocado na Ordem do dia. ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI nº 9 de 2026, Dispõe sobre a reestruturação das Funções Gratificadas de Direção e Coordenação Pedagógica do Magistério Público Municipal, altera o art. 62 da Lei Municipal nº 1213/2018 e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 16, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Aguarda Parecer das Comissões competentes o Projeto de Lei Nº 09/2026. ; **2 - PROJETO DE LEI nº 12 de 2026**, Estabelece, para fins de requisição de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento mediante requisição direta, nos termos do § 3º e do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 23, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Aguarda Parecer das Comissões competentes o Projeto de Lei Nº 12/2026. ; **3 - PROJETO DE LEI nº 15 de 2026**, Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores municipais do quadro único do Poder Executivo Municipal de Saudade do Iguaçu - PR Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 28, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: O Senhor presidente colocou o Regime de Urgência ao Projeto de Lei Nº 015/2026 em discussão e em votação sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos. Após a aprovação do Regime de Urgência o senhor presidente encaminhou o referido Projeto de Lei para a Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto no art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno; e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 41 e seus parágrafos do Regimento Interno, considerando a abertura de crédito adicional suplementar, a indicação das fontes de recursos e seus reflexos na execução orçamentária municipal. Sendo que o senhor presidente concedeu o prazo de 01 (um) dia para o fornecimento do parecer de forma conjunta. ; **4 - PROJETO DE LEI nº 16 de 2026**, Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores municipais, ocupantes de Cargo em Comissão e Funções Gratificadas. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 29, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: O Senhor presidente colocou o Regime de Urgência ao Projeto de Lei Nº 016/2026 em discussão e em votação sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos. Após a aprovação do Regime de Urgência o senhor presidente encaminhou o referido Projeto de Lei para a Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto no art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno; e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 41 e seus parágrafos do Regimento Interno, considerando a abertura de crédito adicional suplementar, a indicação das fontes de



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

recursos e seus reflexos na execução orçamentária municipal. Sendo que o senhor presidente concedeu o prazo de 01 (um) dia para o fornecimento do parecer de forma conjunta. ; **5 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 4 de 2026**, Projeto de Lei Legislativo nº 04/2026, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Saudade do Iguaçu. Autores: DELCI BAZZANELLA NATH, DIEGO TRINDADE, JOÃO PEDRO HARTMANN, LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE, Número de Protocolo: 32, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: O Senhor presidente colocou o Regime de Urgência ao Projeto de Lei Legislativo Nº 04/2026 em discussão e em votação sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos. Após a aprovação do Regime de Urgência o senhor presidente encaminhou o referido Projeto de Lei para a Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto no art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno; e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 41 e seus parágrafos do Regimento Interno, considerando a abertura de crédito adicional suplementar, a indicação das fontes de recursos e seus reflexos na execução orçamentária municipal. Sendo que o senhor presidente concedeu o prazo de 01 (um) dia para o fornecimento do parecer de forma conjunta. ; **6 - PARECER nº 11 de 2026**, Parecer Conjunto das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Agricultura, Emprego e Renda e Meio Ambiente favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 08/2026. Autores: CAERMA - COM. AGRICULTURA, EMPREGO E RENDA E MEIO AMBIENTE, CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** ; **7 - PROJETO DE LEI nº 8 de 2026**, Revoga as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal "Conexão Trabalho", destinado a apoiar, mediante critérios objetivos e fiscalizáveis, o deslocamento intermunicipal diário de trabalhadores residentes em Saudade do Iguaçu, resguardando a legalidade, a impessoalidade e a proteção ao patrimônio público. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 15, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Primeira Apreciação pelo Plenário. ; **8 - PARECER nº 12 de 2026**, Parecer Cojunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 011/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** ; **9 - PROJETO DE LEI nº 11 de 2026**, Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 22, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Primeira Apreciação pelo Plenário. ; **10 - PARECER nº 13 de 2026**, Parecer Cojunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 013/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** ; **11 - PROJETO DE LEI nº 13 de 2026**, Autoriza a abertura, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 194.159,84 (cento e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) no Orçamento Anual para 2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 25, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Primeira Apreciação pelo Plenário. ; **12 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 1 de 2026**, Dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos e dá outras providências. Autor: JOÃO PEDRO HARTMANN, Número de Protocolo: 7, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 5, Não: 4, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria** - Obs.: Projeto de Lei Legislativo aprovado por maioria de votos em Segunda Apreciação pelo Plenário. Foram divergentes e votaram contrário os vereadores Alexandro Bett, Divonei Roberto Panizzon, Emerson Martgnago e Valdir Bageston de Ramos. ; **13 - REQUERIMENTO nº 1 de 2026**, REQUER, que o Poder Executivo Municipal gestione junto ao DER/PR - Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná a instalação de redutor de velocidade nas proximidades do trevo de acesso ao Município de Sulina/PR. Autor: EDELVAN LAZARE, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Requerimento aprovado pelo Plenário nos termos do Art. 123 do Regimento Interno. ; **14 - INDICAÇÃO nº 4 de 2026**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio do Departamento de Engenharia e das Secretarias competentes, sejam realizados estudos técnicos visando à construção de uma pista de skate junto ao Parque do Lago, neste Município. Autor: VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Indicação despachada pelo senhor presidente ao conhecimento do senhor prefeito municipal para as providências cabíveis nos termos do Art. 116 do Regimento Interno. ;

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP - Requereu na forma regimental falar sobre os trabalhos da Administração Municipal de Saudade do Iguaçu/PR.

Considerações Finais: Nada mais havendo na presente sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem de Sessão Extraordinária/2026, a se realizar às 18 horas do dia 17 de março de 2026, para a primeira apreciação do Projeto de Lei Legislativo 04/2026 e dos Projetos de Lei 15 e 16/2026, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente: DIEGO
TRINDADE / PSD

Vice-Presidente:
DELCI BAZZANELLA
NATH / MDB

Primeiro-Secretário: JOÃO
PEDRO HARTMANN /
PT

Segundo-Secretário:
LAUDEMIR
PIONTKOSKI / MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

ALEXANDRO BETT /
PSB

DIVONEI ROBERTO
PANIZZON / PP

EDELVAN LAZARE /
PV

EMERSON
MARTIGNAGO / PSB

VALDIR BAGESTON
DE RAMOS / PP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC6C-E970-2BBC-56CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 17/03/2026 07:50:08 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **VALDIR BAGESTON DE RAMOS (CPF 723.XXX.XXX-04) em 17/03/2026 07:50:38 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 17/03/2026 07:52:48 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DIVONEI ROBERTO PANIZZON (CPF 025.XXX.XXX-01) em 17/03/2026 07:53:11 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 17/03/2026 08:07:00 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DELICI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 17/03/2026 09:11:36 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 17/03/2026 09:14:11 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ALEXANDRO BETT (CPF 054.XXX.XXX-60) em 17/03/2026 09:15:59 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EMERSON MARTIGNAGO (CPF 026.XXX.XXX-92) em 17/03/2026 09:17:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BC6C-E970-2BBC-56CB>

Proc. Administrativo 8- 012/2026

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/03/2026 às 07:58:34

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, CAERMA, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

Projeto de Lei nº 08/2026, que revoga as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal “Conexão Trabalho”.

Comunico que o **Projeto de Lei nº 08/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que revoga as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal “Conexão Trabalho”, foi **aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, em segunda e última apreciação**, durante a **5ª Sessão Ordinária de 2026**, realizada às **18h30min do dia 23 de março de 2026**.

Encaminhe-se a matéria para as providências subsequentes, na forma regimental.

Cumpra-se.

DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara Municipal

Assinado por 1 pessoa: DIEGO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3440-F43A-EED5-48A2> e informe o código 3440-F43A-EED5-48A2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3440-F43A-EED5-48A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 24/03/2026 07:58:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3440-F43A-EED5-48A2>

Ofício 028/2026

De: Diego T. - PRES

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 24/03/2026 às 08:01:15

Setores envolvidos:

PRES

Encaminhamento de Projeto de Lei para Sanção

Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal
Saudade do Iguaçu – PR

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para Sanção

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 08/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que revoga as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal “Conexão Trabalho”.

Informo que a referida proposição foi **aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu em primeira e segunda apreciações**, sendo a **primeira apreciação realizada na 4ª Sessão Ordinária de 2026, às 18h30min do dia 16 de março de 2026**, e a **segunda e última apreciação realizada na 5ª Sessão Ordinária de 2026, às 18h30min do dia 23 de março de 2026**, nos termos regimentais.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei para os fins de **sanção e promulgação**, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

DIEGO TRINDADE
Presidente da Câmara Municipal

Anexos:

01_PROJETO_DE_LEI_08_2026.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1976-D042-87C9-63F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 24/03/2026 08:01:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1976-D042-87C9-63F2>

Ofício 015/2026

De: Gilmara R. - GP-CDG

Para: CAMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 20/02/2026 às 15:00:12

Setores envolvidos:

GDP, GP-CDG

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 08/2026.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o **Projeto de Lei nº 08/2026**, que revoga as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o **Programa Municipal “Conexão Trabalho”**, destinado a apoiar, mediante critérios objetivos e fiscalizáveis, o deslocamento intermunicipal diário de trabalhadores residentes em Saudade do Iguaçu, resguardando a legalidade, a impessoalidade e a proteção ao patrimônio público.

Segue, Ofício, Mensagem e o texto do referido Projeto de Lei, para regular tramitação.

Atenciosamente,

—
Gilmara Dalla Riva
Chefe de Gabinete

Anexos:

OFICIO_PROJETO_DE_LEI_08_2026.pdf

PL_08_2026_CONEXAO_TRABALHO.pdf

Recomendacao_Administrativa_06_2025_Cessar_transporte_de_trabalhadores_e_repasse_de_90_1_.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor

DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara de Vereadores

Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 8/2026.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 8/2026 para apreciação, votação e posterior aprovação, conforme mensagens anexas.

Atenciosamente,

ROGERIO GALLINA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº08/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminho à apreciação desta Câmara o Projeto de Lei nº 08/2026, que revoga expressamente as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal “Conexão Trabalho”, concebido para beneficiar diretamente os munícipes de Saudade do Iguaçu que trabalham em município diverso e realizam retorno diário, mediante critérios objetivos, impessoais e plenamente fiscalizáveis.

A proposição reposiciona a política pública no seu eixo correto, uma vez que o destinatário do apoio passa a ser o cidadão residente, e não empresas determinadas, eliminando-se qualquer margem a privilégios e consolida-se um modelo compatível com a Constituição e com as orientações dos órgãos de controle.

Trata-se de medida de responsabilidade institucional, pois corrige o marco legal anterior, protege o patrimônio público e, ao mesmo tempo, preserva uma ação pública que ampara o trabalhador do Município, favorecendo a permanência da renda local e o desenvolvimento econômico com segurança jurídica.

Diante disso, solicito a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 08/2026, por seu evidente interesse público.

Atenciosamente

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal Conexão Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Urbanismo, e dá outras providências.

ROGÉRIO GALLINA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 que tratavam do custeio direto de transporte de trabalhadores, em razão da necessidade de adequação ao ordenamento constitucional e às orientações dos órgãos de controle.

Art. 2º Fica instituído o Programa Conexão Trabalho, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, com a finalidade de apoiar exclusivamente o deslocamento diário intermunicipal de trabalhadores residentes no Município, como medida de incentivo ao emprego, à manutenção da renda local e ao desenvolvimento econômico municipal.

Art. 3º O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, responsável por sua coordenação, execução, acompanhamento e fiscalização.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa os trabalhadores que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – residam no Município de Saudade do Iguaçu há mais de dois anos, mantendo domicílio efetivo e residência habitual;

II – exerçam atividade laboral em município diverso, com retorno diário ao Município de Saudade do Iguaçu;

III – comprovem deslocamento intermunicipal em todos ou na maioria dos dias úteis da semana, mediante declaração do empregador ou outro meio idôneo definido em regulamento;

IV – comprovem desconto regular de vale-transporte intermunicipal em folha de pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

V – estejam regularmente vinculados a emprego formal, contrato de prestação de serviço ou outra forma legal de vínculo admitida em regulamento.

Art. 5º Não serão abrangidos pelo Programa:

I – trabalhadores que exerçam atividade laboral em outro município ou Estado sem retorno diário ao Município;

II – trabalhadores que mantenham residência provisória, alojamento ou domicílio predominante no local da atividade laboral;

III – trabalhadores cujo deslocamento não gere desconto regular de vale-transporte;

IV – trabalhadores autônomos ou informais que não comprovem deslocamento intermunicipal diário e custo efetivo.

Art.6º O apoio concedido no âmbito do Programa não possui natureza salarial, remuneratória ou previdenciária, não se incorpora à remuneração, não gera reflexos trabalhistas, previdenciários ou fiscais e tem caráter indenizatório e compensatório, destinado exclusivamente a mitigar o custo do deslocamento intermunicipal.

§ 1º A concessão do benefício observará critérios objetivos de disponibilidade financeira e poderá ser limitada por ordem cronológica de inscrição ou por critérios socioeconômicos definidos em regulamento.

§ 2º A manutenção do benefício dependerá de recadastramento periódico e comprovação da permanência das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º O apoio financeiro concedido no âmbito do Programa Conexão Trabalho observará os seguintes limites e condições:

I – O valor do auxílio será fixado por ato do Poder Executivo, limitado ao teto máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por beneficiário;

II – O benefício será concedido mensalmente, enquanto atendidos os requisitos legais e regulamentares;

III – O número de beneficiários ficará limitado à disponibilidade orçamentária do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

IV – O auxílio poderá ser revisto, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, mediante verificação do descumprimento dos critérios do Programa ou por necessidade de adequação orçamentária e financeira.

Art. 8º A Secretaria responsável deverá manter cadastro atualizado dos beneficiários, com:

I – comprovação de residência;

II – comprovação do vínculo laboral fora do Município;

III – documentação que demonstre o desconto de vale-transporte;

IV – mecanismos de controle, fiscalização e eventual cancelamento do benefício em caso de descumprimento das condições.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Urbanismo, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SAUDADE DO IGUAÇU, 20 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 06/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999 e na Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e de outros interesses difusos, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal da República, do artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/1993, do artigo 2º, inc. IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999 e do artigo 81, *caput*, e artigo 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 129, inciso II da Constituição Federal e no artigo 120, inciso II da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”*;



CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85/1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, §1º, inciso III e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes”* e *“efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”*;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal Estabelece que *“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]”*;

CONSIDERANDO que o artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná estatui que *“a administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos*



Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade [...];

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo, de qualquer de suas esferas, ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público dos Estados e da União;

CONSIDERANDO que o entendimento também parte da melhor solução extrajudicial no âmbito da Administração Pública, consectário da Lei de Introdução às Normas Brasileiras (LINDB) com as modificações da Lei nº 13.655/2018, solução que se traduz pela leitura atenta do art. 26:

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade de judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho instaurou a Procedimento Administrativo nº MPPR 0035.25.000259-5 para apurar supostas irregularidades na utilização de veículo oficial do Município de Saudade do Iguaçu/PR para o transporte de funcionários da empresa privada Atlas Eletrodomésticos;



CONSIDERANDO que, durante fiscalização da Polícia Rodoviária Federal, foi constatado que um ônibus de propriedade do Município de Saudade do Iguaçu/PR era utilizado para o transporte gratuito de trabalhadores da empresa privada Atlas Eletrodomésticos, sediada em Pato Branco/PR;

CONSIDERANDO que a referida prática foi justificada pelo poder público municipal com base na Lei Municipal nº 1.284/2019, posteriormente alterada pela Lei nº 1.485/2022, que também incluiu o transporte de trabalhadores para as empresas COASUL, em São João, e UPA COUROS, em Chopinzinho;

CONSIDERANDO que é dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para formalizar o uso dos veículos que constituem patrimônio do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu, com vistas a satisfazer o princípio da supremacia do interesse público e da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município confirmou que não existe convênio ou contrapartida financeira direta das empresas beneficiadas e que a alteração legislativa de 2022 também instituiu o repasse de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais a trabalhadores de empresas que passaram a fornecer o transporte com desconto em folha;

CONSIDERANDO a análise realizada pelo Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Público, Ordem Tributária, Fundações e Terceiro Setor, exarada na Consulta nº 097/2025, a qual concluiu pela manifesta inconstitucionalidade e ilegalidade das referidas leis;



CONSIDERANDO que as leis municipais, ao nominarem expressamente as empresas privadas beneficiárias (ATLAS, COASUL, UPA COUROS), direcionam o benefício a particulares certos e determinados, criando um privilégio inconstitucional e **violando** frontalmente os princípios da **impressoalidade, da igualdade (isonomia) e da moralidade**;

CONSIDERANDO que a prática desonera as empresas beneficiadas de um custo operacional que lhes é inerente — o fornecimento de vale-transporte, conforme previsto na Lei Federal n.º 7.418/1985 —, configurando um favoritismo discriminatório e um desvio de finalidade, onde o interesse privado se sobrepõe ao interesse público;

CONSIDERANDO que a regulação do transporte intermunicipal de passageiros é de competência residual dos Estados, e que o veículo municipal foi flagrado realizando o serviço (fretamento contínuo) sem a devida licença do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR);

CONSIDERANDO que a disponibilização gratuita de veículo oficial e servidor, bem como o repasse financeiro de R\$ 90,00, configuram o custeio de uma despesa privada com recursos públicos, o que pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário;

CONSIDERANDO que a criação da despesa relativa ao repasse de R\$ 90,00, aparentemente, não foi instruída com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nem com a declaração de adequação orçamentária, em violação aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);



CONSIDERANDO que a medida não se caracteriza como legítima política de fomento ao município, pois os principais beneficiários são empresas sediadas em outros municípios, sendo o interesse público de manutenção do emprego apenas reflexo e secundário;

CONSIDERANDO que a ausência de um controle efetivo quanto à utilização de bens públicos pode acarretar dano ao erário, em razão do desvio de finalidade nos abastecimentos bem como a subtração de combustível custeado pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto garantidor da ordem jurídica democrática e fiscal da legalidade, deve estimular o gestor “a tomar decisões acertadas e criativas, desde que voltadas para os interesses da sociedade, sem qualquer menoscabo ao núcleo essencial dos direitos fundamentais”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através deste agente signatário em exercício perante a 2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RECOMENDAR ao **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU**, na pessoa de **ROGÉRIO GALLINA**, e a quem venha eventualmente lhe suceder ou substituir no referido cargo, que, no exercício de suas atribuições, que:

1. SUSPENDA IMEDIATAMENTE, por ato administrativo próprio, a execução das Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022, cessando de imediato:

a) O transporte intermunicipal de trabalhadores das empresas privadas



ATLAS, COASUL e UPA COUROS por meio de veículos oficiais do Município;

b) O repasse financeiro de R\$ 90,00 [noventa reais] mensais aos trabalhadores beneficiados pelas referidas leis.

2. ADOTE AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, no prazo de 30 [trinta] dias, para encaminhar ao Poder Legislativo Municipal projeto de lei visando à revogação expressa das Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidades apontadas.

3. ABSTENHA-SE de instituir ou praticar atos administrativos que visem ao benefício de particulares certos e determinados, ou que utilizem bens ou recursos públicos para custear despesas de natureza privada, sem o devido amparo legal e em ofensa aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade;

4. REAVALIE a política de transporte municipal, e, caso se verifique a necessidade de transporte intermunicipal para municípios, que estude a implementação de um serviço de transporte público regular, operado diretamente ou sob regime de concessão, acessível a todos os cidadãos em igualdade de condições, e não restrito a funcionários de empresas específicas.

Fixa-se o prazo de 30 [trinta] dias ao Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu para que proceda ao envio de resposta à Promotoria de Justiça sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, comprovando, ainda que em parte, a adoção das medidas recomendadas.

A partir da data da entrega da presente Recomendação Administrativa, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** considera seu



destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão dolosa ou culposa.

Em igual sentido, a presente recomendação tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao patrimônio público e social, sobretudo para fins de eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Chopinzinho, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Tenório Soares Vieira Tavares
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **PEDRO TENORIO SOARES VIEIRA TAVARES, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 05/11/2025 às 15:01:13, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5202935** e o código CRC **4051585324**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDA0-C798-040C-2E49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 20/02/2026 15:50:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DDA0-C798-040C-2E49>

Proc. Administrativo 9- 012/2026

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/03/2026 às 07:57:12

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, CAERMA, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

Projeto de Lei nº 08/2026, que revoga as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal “Conexão Trabalho”.

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que foi devidamente anexada aos autos do processo a **Ata Eletrônica da 5ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura**, realizada no dia **23 de março de 2026**, com início às **18h30min** e encerramento às **19h04min**.

A referida ata passa a integrar o presente processo para fins de registro e comprovação dos atos legislativos praticados na respectiva sessão.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu – PR, 27 de março de 2026.

ADRIANO FAUST

Secretário Administrativo

Anexos:

5_Sessao_Ordinaria_2026.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E397-164C-3495-75C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 27/03/2026 07:57:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E397-164C-3495-75C6>



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 5ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 23/03/2026 - 18:30 ; Encerramento: 23/03/2026 - 19:04

Mesa Diretora: Presidente: DIEGO TRINDADE / PSD ; Vice-Presidente: DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; Primeiro-Secretário: JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; Segundo-Secretário: LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB

Lista de Presença na Sessão: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Expedientes: EXPEDIENTE: 01. ABERTURA DA SESSÃO: Sob a presidência do vereador DIEGO TRINDADE - PSD que fez a abertura da 5ª Sessão Ordinária/2026 do dia 23 (vinte e três) do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), usando a expressão: "Havendo numero legal de vereadores para deliberar declaro aberta a presente sessão". 02. LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO: Realizada pelo vereador JOÃO PEDRO HARTMANN - PT. 03. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 5ª Sessão Extraordinária/2026 do dia 18 (dezoito) do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), a qual nos termos do Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal teve a sua leitura dispensada, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores.

Matérias do Expediente: 1 - PROJETO DE LEI nº 18 de 2026, Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2026 no valor de R\$ 91.941,74 (noventa e um mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 35, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei encaminhado pelo senhor presidente para a Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto no art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno; e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 41 e seus parágrafos do Regimento Interno, considerando a abertura de crédito adicional suplementar, a indicação das fontes de recursos e seus reflexos na execução orçamentária municipal. Sendo que o senhor presidente concedeu o prazo de 08 dias para o fornecimento do parecer de forma conjunta. ; **2 - PARECER nº 17 de 2026,** Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 014/2026 . Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Parecer colocado na Ordem do dia por determinação do senhor presidente. ; **3 - PARECER nº 18 de 2026,** Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 018/2026. Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Parecer colocado na Ordem do dia por determinação do senhor presidente. ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI nº 9 de 2026, Dispõe sobre a reestruturação das Funções Gratificadas de Direção e Coordenação Pedagógica do



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Magistério Público Municipal, altera o art. 62 da Lei Municipal nº 1213/2018 e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 16, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei aguardando pareceres das Comissões competentes. O Vereador Edelman Lazare presidente da Comissão de Finanças e Orçamento solicitou ao presidente a dilatação do prazo para o fornecimento dos pareceres por mais 08 dias, devido ao fato do município ainda não ter encaminhado para a análise das Comissões o Estudo de Impacto Financeiro. Solicitação esta deferida pelo senhor presidente. ; **2 - PROJETO DE LEI nº 12 de 2026**, Estabelece, para fins de requisição de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento mediante requisição direta, nos termos do § 3º e do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 23, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei aguardando pareceres das Comissões competentes. O Vereador João Pedro Hartmann na condição de presidente da Comissão de constituição e Justiça solicitou ao presidente a dilatação do prazo para o fornecimento dos pareceres por mais 15 dias, para melhor análise da matéria. Solicitação esta deferida pelo senhor presidente. ; **3 - PARECER nº 17 de 2026**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 014/2026 . Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** ; **4 - PROJETO DE LEI nº 14 de 2026**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2026 no valor de R\$ 197.979,35 (cento e noventa e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 27, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Primeira Apreciação pelo Plenário. ; **5 - PARECER nº 18 de 2026**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 018/2026. Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** ; **6 - PROJETO DE LEI nº 17 de 2026**, Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 199.101,00 (cento e noventa e nove mil e cento e um reais). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 30, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Primeira Apreciação pelo Plenário. ; **7 - PROJETO DE LEI nº 8 de 2026**, Revoga as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal "Conexão Trabalho", destinado a apoiar, mediante critérios objetivos e fiscalizáveis, o deslocamento intermunicipal diário de trabalhadores residentes em Saudade do Iguaçu, resguardando a legalidade, a impessoalidade e a proteção ao patrimônio público. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 15, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Segunda e ultima Apreciação pelo Plenário. ; **8 - PROJETO DE LEI nº 11 de 2026**, Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 22, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Segunda e ultima Apreciação pelo Plenário. ; **9 - PROJETO DE LEI nº 13 de 2026**, Autoriza a abertura, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 194.159,84 (cento e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) no Orçamento Anual para 2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 25, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Segunda e ultima Apreciação pelo Plenário. ; **10 - INDICAÇÃO nº 5 de 2026**, Indica ao Chefe do





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Poder Executivo Municipal que determine ao Departamento Municipal de Engenharia e ao setor competente de trânsito a realização de estudos técnicos visando à instalação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Armando Marangon, no Bairro Nova Vida, neste Município. Autor: EDELVAN LAZARE, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Indicação despachada pelo senhor presidente ao conhecimento do senhor prefeito municipal para as providências cabíveis nos termos do Art. 116 do Regimento Interno. ; **11 - INDICAÇÃO nº 6 de 2026**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes da Administração Municipal a realização de estudos visando à instalação de placas informativas e de orientação em locais públicos do Município, especialmente praças, academias ao ar livre, ginásios, espaços esportivos e no Parque do Lago, informando sobre as proibições previstas na Lei Municipal nº 1.439/2021, que dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, do uso de narguilé, cigarro eletrônico e demais produtos fumíferos em espaços públicos. Autor: VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Indicação despachada pelo senhor presidente ao conhecimento do senhor prefeito municipal para as providências cabíveis nos termos do Art. 116 do Regimento Interno. ; **12 - INDICAÇÃO nº 7 de 2026**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes da Administração Municipal, especialmente ao Departamento de Engenharia e Planejamento, a realização de estudos técnicos, financeiros e orçamentários visando à implantação de pavimentação asfáltica na estrada vicinal que liga a BR-158, passando pela comunidade de Nova Esperança, até encontrar o trecho já pavimentado com calçamento na comunidade de Nossa Senhora Aparecida, no Assentamento Nova Fatura, interior do Município de Saudade do Iguaçu. Autor: VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Indicação despachada pelo senhor presidente ao conhecimento do senhor prefeito municipal para as providências cabíveis nos termos do Art. 116 do Regimento Interno. ; **13 - REQUERIMENTO nº 2 de 2026**, Requer-se o envio de informações e documentos acerca da Concorrência Eletrônica nº 06/2025 - PMSI e ao Termo de Concessão de Direito Real de Uso firmado entre o Município de Saudade do Iguaçu e a empresa Guerreiro & Pagnussat Ltda. Autor: EDELVAN LAZARE, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Requerimento aprovado pelo Plenário nos termos do Art. 123 do Regimento Interno. ;

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP - Requereu na forma regimental falar sobre os trabalhos da Administração Municipal de Saudade do Iguaçu/PR.

Considerações Finais: Nada mais havendo na Ordem do Dia e considerando que compete ao Presidente representar a Câmara Municipal em suas relações externas e zelar pelo regular exercício das atividades legislativas e fiscalizatórias; considerando que as Comissões constituem órgãos técnicos destinados, dentre outras funções, a realizar estudos, investigações e representar o Poder Legislativo; considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos atos do Poder Executivo, em especial quanto aos contratos firmados envolvendo cessão e uso de imóveis e equipamentos públicos e considerando os comentários e questionamentos existentes no âmbito do Município acerca de eventuais rescisões contratuais, o que demanda apuração responsável e institucional por parte do Poder Legislativo, o senhor presidente Vereador Diego Trindade, nomeou com fundamento no art. 18 e no art. 31 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal os Vereadores Alexandro Bett, Edelvan Lazare, Delci Bazzanella Nath, Divonei Roberto Panizzon e João Pedro Hartmann para comporem Comissão de Representação, com a finalidade de representar a Câmara Municipal junto ao Poder Executivo. Segundo o Presidente, compete à Comissão ora designada: I - acompanhar e analisar os contratos firmados pelo Município que envolvam a cessão e uso de imóveis e equipamentos públicos; II - verificar eventuais rescisões contratuais, suas motivações e legalidade; III - requisitar informações e documentos, por intermédio da Presidência, quando necessário; IV - promover reuniões com representantes do Poder Executivo e demais envolvidos; V -

Rua, Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - Saudade do Iguaçu PR Tel.: (46)

3199-2179 <http://www.saudadedoiguacu.pr.leg.br> - E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br

Proc. Administrativo 012/2026 - Anexo: 5_Sessao_Ordinaria_2026.pdf (3/6)





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

elaborar relatório circunstanciado a ser apresentado ao Plenário. A Comissão terá caráter temporário e prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante justificativa. Nada mais havendo na presente Sessão, o senhor presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para a realização da 6ª Sessão Ordinária/2026, a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 30 de março de 2026 e encerrou a presente sessão.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente: DIEGO
TRINDADE / PSD

Vice-Presidente:
DELCI BAZZANELLA
NATH / MDB

Primeiro-Secretário: JOÃO
PEDRO HARTMANN /
PT

Segundo-Secretário:
LAUDEMIR
PIONTKOSKI / MDB

ALEXANDRO BETT /
PSB

DIVONEI ROBERTO
PANIZZON / PP

EDELVAN LAZARE /
PV

EMERSON
MARTIGNAGO / PSB

VALDIR BAGESTON
DE RAMOS / PP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D230-3A7F-74C7-F27E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR BAGESTON DE RAMOS (CPF 723.XXX.XXX-04) em 24/03/2026 07:49:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 24/03/2026 07:49:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 24/03/2026 07:54:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRO BETT (CPF 054.XXX.XXX-60) em 24/03/2026 08:18:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIVONEI ROBERTO PANIZZON (CPF 025.XXX.XXX-01) em 24/03/2026 08:25:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EMERSON MARTIGNAGO (CPF 026.XXX.XXX-92) em 24/03/2026 08:59:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 24/03/2026 09:30:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 24/03/2026 10:18:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 26/03/2026 14:17:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D230-3A7F-74C7-F27E>